

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.369, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO A ADQUIRIR VACINAS CONTRA A COVID-19, DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES E LIMITES ESTABELECIDOS PELAS LEIS FEDERAIS NºS 14.124 E 14.125, DE 10 DE MARÇO DE 2021, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO-AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marechal Deodoro/AL autorizado a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, mediante a apresentação de Termo de Referência, a ser elaborado em forma simplificada, para aquisição de até 30.000 (trinta mil) doses das vacinas necessárias ao combate contra a COVID-19, cujo quantitativo será especificado no instrumento contratual da aquisição, bem como o correspondente valor por dose fornecida, conforme disposto nas Leis Federais nº 14.124 e 14.125, ambas de 10 de março de 2021.

§1º As condições de pagamento para compra das vacinas seguirão o disposto em proposta de fornecimento, ficando autorizada a antecipação parcial do pagamento dos imunizantes, desde que estabelecida essa condição pela fornecedora como indispensável à celebração do negócio.

§2º O contrato para fornecimento das vacinas poderá prever cláusulas especiais não usuais, segundo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em contratos administrativos, desde que nos termos do §1º deste artigo, igualmente estabelecidas como condicionante pelo fornecedor para a celebração do negócio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Municipal nº 1.356, de 30 de dezembro de 2020 (LOA 2021), bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º Todos os demais procedimentos e ações relativos à autorização consignada o artigo 1º dessa Lei deverão observar obrigatoriamente os comandos das Leis Federais nºs. 14.124 e 14.125 de 10 de março de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 31 de março de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:ED89A85F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 01/04/2021. Edição 1511
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>